

Ao Exmo.Sr.Presidente da  
Câmara Municipal de Ubá,  
Vereador Geraldo B.Calçado.

A C.L.J.R.  
Ubá-MG, 04/05/98  
*Geraldo*  
Vereador Geraldo Bicalho Calçado  
Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 31/98

*“Obriga a inserção nos impressos a serem distribuídos neste Município da inscrição ‘Não jogue este impresso na via pública’ e dá outras providências.”*

**Art.1º**- Deverá constar obrigatoriamente nos impressos a serem distribuídos neste Município, de cunho educativo, informativo ou comercial, em local visível, de maneira clara e legível, a seguinte expressão:

“Não jogue este impresso na via pública”.

**Art.2º**- Os infratores estarão sujeitos a multa de 05(cinco) UFM, em dobro na reincidência.

**Art.3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 04 de maio de 1998.

*Ferd*  
Vereador Fernando Fagundes  
PMDB

## **Justificativa**

**Contribuir para a manutenção de uma cidade limpa constitui demonstração cabal da prática diária da cidadania de um povo.**

**Para tanto, torna-se necessário que os Poderes Públicos adotem ações inibidoras a todas as formas de poluição, especialmente, no caso específico, estimulando a educação ambiental no campo da higiene pública.**

**Por outro lado, a nosso sentir, a formulação de políticas públicas passa, necessariamente, pela inibição das fontes poluidoras, que comprometem a higidez de uma comunidade.**

**Nesse campo, todos sabemos da divulgação proliferante de impressos, de toda ordem, nos municípios brasileiros, que encontram como destino final as vias públicas, sujando as cidades, dificultando, assim, o trabalho da Limpeza Urbana.**

**Essa proposição, se convertida em lei e efetivamente cumprida, acreditamos que servirá de paliativo às ações poluentes em nossa cidade, na medida em que força, de forma educativa, aos volantes aqui distribuídos a divulgação para que, depois de lidos, não sejam jogados na via pública.**

**Só assim, com ações legais educativas, e obrigatoriamente com o cumprimento do dever fiscalizatório por parte do Poder Público, a cidade poderá adquirir maiores condições para a prática da gentileza urbana, vital para a melhoria de nossa qualidade de vida.**